

REGULAMENTO ELEITORAL

**MÚSICA TRADICIONAL
SONS DO TEMPO**



ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto do nº 2 do Artigo 13º dos Estatutos e contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para a Mesa da assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal do «MTST-AC», em obediência ao disposto nos Estatutos.

Artigo 2º

Eleições

1. Os membros da Mesa da assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto e em lista única, de dois em dois anos.

2. As eleições efectuar-se-ão até 31 de Março do ano em que findarem os respectivos mandatos, devendo a Assembleia Eleitoral ser convocada com a antecedência mínima de 30 dias.

§ único: Da convocatória para a Assembleia Eleitoral constarão o dia, o local, a hora, a ordem de trabalhos e, ainda, a data limite para apresentação das candidaturas, bem como o cronograma dos procedimentos relacionados com o acto eleitoral.

3. A votação recairá sobre listas de candidatura apresentadas e aceites nos termos do presente regulamento.

4. Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social.

Artigo 3º

Preparação e fiscalização do acto eleitoral

1. A orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral é da competência exclusiva da Comissão Eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral é constituída pelos membros da Mesa da assembleia-geral mais um Vogal Verificador nomeado por cada candidatura proposta e aceite.

3. Na falta do Presidente da Mesa da assembleia-geral, será o Vice-Presidente da Mesa que exercerá as funções de Presidente da Comissão eleitoral e na sua falta, será o Secretário.

4. Na falta do Secretário, o Presidente da Comissão Eleitoral escolherá entre os associados, em número idêntico ao da constituição da Mesa da assembleia-geral, aquele ou aqueles que forem necessários para constituir a Comissão Eleitoral.

5. Não existindo Mesa da assembleia-geral, os actos preparatórios do acto eleitoral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou na falta deste pelo Presidente da Direcção, auxiliado por dois membros dos respectivos órgãos de sua escolha, funcionando como Comissão Eleitoral, nos termos dos números 1 e 2 deste artigo e a Mesa do acto eleitoral será constituída por quem a assembleia-geral eleitoral designar; mas fazendo sempre parte dela os Vogais Verificadores.

Artigo 4º **Cadernos eleitorais**

1. No dia seguinte à afixação na sede da «MTST-AC» e publicação do aviso convocatório da assembleia-geral eleitoral, será afixado no mesmo local, a lista dos membros no pleno gozo dos seus direitos e que à data de 31 de Dezembro do ano anterior tenham as suas quotas totalmente liquidadas.

2. Qualquer associado poderá, até 10 dias antes da data designada para a assembleia eleitoral, reclamar por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado.

3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da assembleia eleitoral ou por quem as suas vezes fizer, nas 48 horas seguintes ao termo do prazo fixado no número anterior, dando conhecimento da decisão ao membro ou membros reclamantes.

4. A relação dos membros, depois de rectificada em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o Caderno Eleitoral e estará afixada na sede da «MTST-AC» durante toda a realização do respectivo acto.

Artigo 5º **Apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas para os Órgãos Sociais são nominais e serão subscritas pelos candidatos e pelos sócios proponentes, em número não inferior a dez, que constem do Caderno Eleitoral.

2. Cada candidatura indicará a lista com os nomes e números de sócio e B.I / CC dos seus membros e os respectivos cargos a que se candidatam, bem como a pessoa que exercerá as funções de Vogal Verificador.

3. As listas serão apresentadas em duplicado, na sede da «MTST-AC», em envelope fechado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, durante o período compreendido entre as 21 e as 23 horas, até à data estabelecida na convocatória ou, caso esta, não tenha sido definida, até 10 dias após a marcação da data da assembleia-geral eleitoral. Cabe aos serviços administrativos dar entrada do documento bem como colocar a letra equencial de A a Z, correspondente à ordem de apresentação em cada envelope recebido e facultar, ao respectivo apresentante, comprovativo da sua entrega do qual conste a data e hora da recepção da candidatura, a letra que lhe foi atribuída bem como a convocatória para que o vogal verificador da lista compareça na primeira reunião da Comissão Eleitoral.

4. A Comissão Eleitoral reunirá no dia imediato ao termo do prazo de apresentação de candidaturas para verificação da regularidade das listas apresentadas.

5. No caso das listas apresentadas sofrerem de alguma irregularidade ou terem lacunas para o preenchimento de todos os Órgãos Sociais, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará as candidaturas faltosas, na pessoa do respectivo Vogal Verificador, para proceder à sua regularização ou suprir as lacunas verificadas no prazo de 48 horas.

6. No dia imediato ao termo do prazo referido no número anterior, deverá a Comissão Eleitoral reunir e comprovar a conformidade das listas com os estatutos e o presente regulamento.

7. Na reunião referida no número anterior, será anulada a candidatura onde for detectada alguma irregularidade, salvo se o Vogal Verificador seu representante, de imediato, proceder à necessária correcção da irregularidade detectada.

8. Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral, que serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao presidente voto de qualidade.

Artigo 6º

Relação das candidaturas, Boletins de voto

1. No dia seguinte ao referido no número 6 do artigo precedente, o Presidente da Comissão Eleitoral fará afixar na sede, depois de assinada pela Comissão Eleitoral, a relação das candidaturas aceites, constituídas por listas, em conformidade com as quais serão elaborados os boletins de voto.

2. As listas serão designadas por letras, segundo a ordem alfabética da recepção das respectivas candidaturas.

3. Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da Associação e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, bem como todas as actas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Artigo 7º

Votação

1. A votação será realizada por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os membros constantes do Caderno Eleitoral a que se refere o Artigo 4º deste regulamento.

2. A constituição da mesa local de voto deverá ocorrer até 10 dias antes do acto eleitoral e será constituída por um elemento designado pela Comissão Eleitoral, que exercerá as funções de presidente, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate, e por um elemento a designar por cada lista concorrente.

3. Os sócios no acto votante deverão fazer-se acompanhar de cartão de identidade, sem o qual não poderão exercer o voto.

2

Artigo 8º **Proclamação da lista mais votada**

1. A Proclamação da lista mais votada no escrutínio será feita logo que o apuramento total dos votos entrados na urna seja concluído e comunicado ao Presidente da Comissão Eleitoral que, de acordo com o somatório de todos os votos expressos, proclamará a lista mais votada, anunciando-a a todos os presentes e afixará os resultados eleitorais na sede da «MTST-AC»..

Artigo 9º **Conclusão dos trabalhos; reclamações**

1. Findos os trabalhos de escrutínio, a Mesa Eleitoral redigirá a respectiva acta, que será assinada por todos os seus membros e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

2. O Presidente da Comissão Eleitoral elaborará a Acta da Assembleia Eleitoral da qual fará parte a acta da Mesa Eleitoral.

3. Quaisquer reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser apresentadas, nas 48 horas seguintes à proclamação dos resultados, à Comissão Eleitoral, a qual funcionando como órgão de fiscalização proferirá decisão sobre as mesmas, nas 24 horas seguintes, comunicando por escrito a sua decisão aos reclamantes.

4. Da decisão tomada, nos termos do número anterior, cabe recurso para os tribunais.

5. Os membros da Comissão Eleitoral cessam automaticamente funções com o decurso do prazo para apresentação de reclamações, quando as não haja, ou após a decisão sobre as que tenham sido apresentadas.

ADENDA

RESUMO GERAL DE CALENDÁRIO A CUMPRIR

Convocatória da Assembleia Eleitoral > 30 dias

Afixação do Caderno Eleitoral > 19 dias

- 9 dias para reclamação da inclusão ou omissão de qualquer Associado;
- 48 horas para decisão das reclamações;

Apresentação de Candidaturas > data designada ou 10 dias

Reunião da comissão eleitoral para verificação de irregularidades > 9 dias

- 48 horas para superir irregularidades;

Reunião Comissão Eleitoral para decidir da anulação de candidaturas > 7 dias

Constituição da Mesa Eleitoral > 10 dias

Votação e Escrutínio

Elaboração da Acta da Mesa Eleitoral

Elaboração da Acta da Assembleia Eleitoral

Apresentação de reclamações sobre o acto eleitoral > + 48 horas

Decisão sobre as reclamações > + 24 horas

Cessão de funções da Comissão Eleitoral